



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Hustres vereadores,

A Lei Complementar nº 120, de 11 de julho de 2019, que teve como finalidade a regulamentação a LC 98, na 1º célula da tabela prevista no art. 2º da lei constou da seguinte forma:

Art. 2º - O art. 04 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - "A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir":

Consumo Mensal - kWh	Percentual da tarifa de IP
70 a 120	3,25%
120 a 170	4,25%
171 a 220	5,25%
221 a 320	6,5%
321 a 500	8,75 %
501 a 1000	10%
Acima de 1001	13,5%

Ocorre que, o art. 1º da lei 120/2019 que alterou o parágrafo 2º do art. 03 da LC 098/2017, foi infeliz ao prever consumo de até 50 KW/h conflitando assim, com a 1º célula do Art. 2º que alterou o art. 04 da LC 098/2017, vejamos:



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 1º- O **Parágrafo 2º do** art. 03 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:


Parágrafo 2º- Estão isentos, da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50 KW/h na zona urbana, nos povoados e vilarejos e todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidos por iluminação pública.

.. Ante o exposto, nota-se que o correto é 70 kWh e não 50 kw/h

Razão pela qual a empresa energia na eminência de fazer cumprir as determinações legais solicitou a prefeitura municipal a alteração, conforme dispõe ofício 6087/2019-DESC-ESS. (ANEXO 01).

Sem mais, pede e espera a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei completar em caráter de urgência.

Munhoz-MG, dia 21 de janeiro de 2020.



Otavio Luiz de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE ⁰³ ²⁷ (21) DE JANEIRO DE 2020.

“Altera art. 01 da lei complementar n° 120 de 11 julho de 2019, que alterou o parágrafo 2° do art. 03 da Lei Complementar 98/2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da Constituição Federal e dá outras providências”.

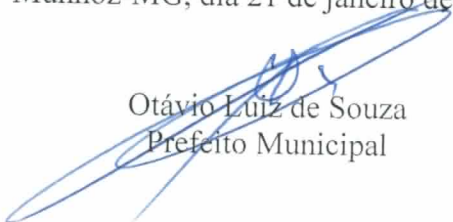
Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- O art. 1° da lei 120 de 11 de julho de 2019, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°- Estão isentos, da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 70 KW/h na zona urbana, nos povoados e vilarejos e todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidores por iluminação pública.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, dia 21 de janeiro de 2020


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal